



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

1. DO PROCESSO

1.1. O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita, SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 95.996.187/0001-31, através da Prefeita Municipal, Sra. ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE ANIMAL**.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal n.º 1274/2023, de 07 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 069/2023.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de exames de brucelose e tuberculose animal, no Município de Vargem Bonita, SC, sendo:

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Valor Unitário Total R\$
01	Exame de tuberculose ou brucelose em bovinos, incluindo transporte para realização do exame	UN	30,00

3.2. A coleta do material necessário para realização dos exames deverá ser feita nas propriedades rurais do município de Vargem Bonita, SC.

3.3. Os profissionais indicados pelos interessados para a prestação dos serviços, deverão ser credenciados junto a CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Santa Catarina, habilitados a realizar os exames e estabelecidos no território da Região Oeste de Santa Catarina, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



3.4. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados nos termos do Contrato.

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de médico veterinário, a partir da data de publicação deste edital, permanecendo aberto até 31 de dezembro de 2023.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Setor de Compras do Município, na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC, localizada na Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro.

5.2. Os envelopes recebidos, serão abertos em até 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão Permanente de Licitações, a qual terá o mesmo prazo para analisar a documentação e efetuar o julgamento.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Credenciamento, as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Proponente declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.2.3. Empresas que possuem em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista do Município de Vargem Bonita, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal



como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea “a” da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea “a”, inc. II, alínea “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina;

6.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO II, contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

8.1.2. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

8.1.3. Comprovante de inscrição da empresa proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

8.1.5. Comprovante de regularidade da empresa proponente perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.

8.1.6. Comprovante de regularidade da empresa proponente perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.

8.1.7. Certificado de Regularidade da empresa proponente, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

8.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



8.1.9. Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município da sede da proponente.

8.1.10. Relação dos profissionais médicos veterinários habilitados à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da proponente, que prestarão os serviços de acordo com a proposta, acompanhada de cópia da titulação do(s) médico(s) veterinário e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária– CRMV-SC, e da Portaria que habilita o profissional médico veterinário a realizar os testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose animal no estado de Santa Catarina, emitida pela CIDASC.

8.1.11. Declaração de Idoneidade - ANEXO III.

8.1.12. Declaração de não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea “a” da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea “a”, inc. II, alínea “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina, conforme modelo constante do Anexo “V” deste Edital.

8.2. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

8.3. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

8.3.1. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.4. No caso de existirem, dentro do invólucro “A”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

8.5. A apresentação dos documentos especificados no item 8.1 em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante e conseqüente indeferimento do pedido de Credenciamento.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO



9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

9.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e na web page www.vargembonita.sc.gov.br.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;



13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE COMPRAS, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, nesta cidade, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Competente, que terá igual prazo para análise e decisão;

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

13.5. Não serão aceitos recursos por via eletrônica, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

13.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

13.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

13.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, serão deferidos ou indeferidos os pedidos de credenciamento para posterior contratação, mediante processo de inexigibilidade de licitação.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Deferido o credenciamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO FUTURO CONTRATADO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A futura Contratada deverá executar somente a quantidade autorizada pela Fiscalização do futuro Contrato, nos termos previstos na Lei Municipal n.º 1274/2023, de 07 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 069/2023.

15.2. A realização dos exames deverá obedecer às normas implantadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT.



15.3. A Contratada deverá fornecer uma via do atestado de exame de brucelose e tuberculose para o produtor proprietário dos animais e outra para a Secretaria Municipal de Agricultura.

15.4. A credenciada deverá efetuar a entrega do relatório dos exames realizados a cada mês, no horário de expediente, até o 5º dia útil do mês subsequente, na Secretaria Municipal de Agricultura.

15.5. A Credenciada será responsável pela realização de exames de todos os bovinos autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, pelo critério de escolha dos produtores.

15.6. A Credenciada será responsável pelo preenchimento de ficha cadastral da propriedade atendida pelo Programa, com informações oficiais, bem como especificar as coordenadas geográficas da mesma com GPS, de acordo com as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

15.7. A Credenciada deverá responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

15.8. A Credenciada para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.

15.9. A Credenciada deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

15.10. A Credenciada deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Vargem Bonita.

15.12. A Credenciada deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados em até 5(cinco) dias úteis, do mês subsequente da realização dos serviços, para a Secretaria de Agricultura.

16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Caberá ao Gestor Municipal da Secretaria de Agricultura o gerenciamento do número de exames que deverão ser executadas pelas credenciadas.

16.2. A Secretaria Municipal de agricultura poderá realizar a qualquer momento e em qualquer propriedade rural, o acompanhamento dos exames, bem como realizar auditorias e monitoramento dos serviços.



17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. A Secretaria Municipal de Agricultura realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
07.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA / SECRETARIA DE AGRICULTURA
2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO À AGROPECUÁRIA
88 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade efetivamente realizada de exames, através de uma única fatura mensal, mediante apresentação de relatório com visto da CIDASC e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

20.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conforme cronograma de pagamentos do Contratante.

20.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica para pagamento deverá ser enviada no e-mail: nf@vargembonita.sc.gov.br e 121872.879@cofrenfe.com.br.



20.3. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

20.4. Ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a serem pagos por exame realizado, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 2º, da Lei Municipal n.º 1274/2023, de 07 de junho de 2023 e Decreto Municipal n.º 069/2023, até o limite de 50 (cinquenta) exames por produtor

20.4.1. Os exames excedentes serão pagos pelo produtor diretamente ao Contratado.

21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1. Estando a proponente apta a contratação, o processo será encaminhado a ao Setor de Compras do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

22. DA RESCISÃO

22.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2. A proponente poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Vargem Bonita, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CREDENCIADA as penalidades previstas no art.



87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

25. DA MULTA

25.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Vargem Bonita, Diretoria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail ou pelo telefone (49) 3548-3000.

27.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

27.3. O presente processo de credenciamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

27.4. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo II - Ofício de apresentação;

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Minuta do contrato;

Anexo V - Modelo de declaração de não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo.

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Vargem Bonita, 19 de junho de 2023.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita de Vargem Bonita



ANEXO “I”
MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Vargem Bonita
Comissão Permanente de Licitações
Ref.: CREDENCIAMENTO n.º 002/2023

(Pessoa física ou Jurídica)

estabelecida....., inscrita no CNPJ/CPF n.º..... através da presente, credenciamos o Sr., portador da cédula de identidade n.º e do CPF n.º a participar da licitação instaurada pelo Município de Vargem Bonita, CREDENCIAMENTO n.º 002/2023, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, ___ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ANEXO “II”
MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Identificação da Proponente – nome ou razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail e CNPJ, etc.)

Ao

Município de Vargem Bonita

Comissão Permanente de Licitações

Referente: Edital de CREDENCIAMENTO nº 002/2023.

Prezados Senhores Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Valor Unitário Total R\$
01	Exame de tuberculose ou brucelose em bovinos, incluindo transporte para realização do exame	UN	30,00

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

Local, ___ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ANEXO “III”

MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao

Município de Vargem Bonita

Comissão Permanente de Licitações Referente:

Edital de Credenciamento nº 002/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CREDENCIAMENTO, sob nº 002/2023, instaurado pelo Município de Vargem Bonita, SC, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ___ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ANEXO "IV"
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE VARGEM BONITA E A EMPRESA

_____.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 95.996.187/0001-31, com sede à Rua Coronel Vitório, n° 966, Centro, Vargem Bonita, SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, inscrita no CPF-MF sob o n° ***.***.***-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, inscrita no CNPJ-MF sob o n° _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF-MF sob o n° _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo n° ____/2023, Inexigibilidade de Licitação n° ____/2023, Edital de Credenciamento 002/2023, e que se regerá pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços para realização de exames de brucelose e animal, no Município de Vargem Bonita, SC, sendo:

Item	Especificação do Serviço	Unid.	Valor Unitário Total R\$
01	Exame de tuberculose ou brucelose em bovinos, incluindo transporte para realização do exame	UN	30,00



PARÁGRAFO ÚNICO - A coleta do material necessário para realização dos exames deverá ser feita nas propriedades rurais do Município de Vargem Bonita, SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

2.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços de realização de exames, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º ____/2023, pelas condições do Edital de Credenciamento n.º 002/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. A Contratada deverá executar somente a quantidade autorizada pela Fiscalização do Contrato, nos termos previstos na Lei Municipal n.º 1274/2023, de 07 de junho de 2023 e Decreto Municipal n.º 069/2023.

3.1.2. A realização dos exames deverá obedecer às normas implantadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT.

3.1.3. A Contratada deverá fornecer uma via do atestado de exame de brucelose e tuberculose para o produtor proprietário dos animais e outra para a Secretaria Municipal de Agricultura.

3.1.4. A Contratada deverá efetuar a entrega do relatório dos exames realizados a cada mês, no horário de expediente, até o 5º dia útil do mês subsequente, na Secretaria Municipal de Agricultura.

3.1.5. A Contratada será responsável pela realização de exames de todos os bovinos autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, pelo critério de escolha dos produtores.

3.1.6. A Contratada será responsável pelo preenchimento de ficha cadastral da propriedade atendida pelo Programa, com informações oficiais, bem como especificar as coordenadas geográficas da mesma com GPS, de acordo com as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.



3.1.7. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

3.1.8. A Contratada para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.

3.1.9. A Contratada deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3.1.10. A Contratada deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Vargem Bonita.

3.1.12. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados em até 5(cinco) dias úteis, do mês subsequente da realização dos serviços, para a Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

4.2. Em caso de prorrogação do contrato será aplicado na data base, a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 meses, visando o reajustamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. A Secretaria Municipal de Agricultura realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

07.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA / SECRETARIA DE AGRICULTURA



2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO À AGROPECUÁRIA
88 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS1.501.0000.0000 - OUTROS
RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade efetivamente realizada de exames, através de uma única fatura mensal, mediante apresentação de relatório com visto da CIDASC e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

7.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conforme cronograma de pagamentos do Contratante.

7.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica para pagamento deverá ser enviada no e-mail: nf@vargembonita.sc.gov.br e 121872.879@cofrenfe.com.br.

7.3. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

7.4. Ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a serem pagos por exame realizado, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 2º, da Lei Municipal n.º 1274/2023, de 07 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 069/2023, até o limite de 50 (cinquenta) exames por produtor.

7.4.1. Os exames excedentes serão pagos pelo produtor diretamente ao Contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

8.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS



9.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1. A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.
 - b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvida pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



forma para um único efeito, na presença de duas (2)
testemunhas, abaixo assinados.

Vargem Bonita, ___ de _____ de 2023

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN

Prefeita de Vargem Bonita

CONTRATADA

CONTRATANTE

Fiscal:

Testemunhas:

Nome:

Nome

CPF:

CPF:



ANEXO “V”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA,
AGENTES POLÍTICOS DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS DO PODER
LEGISLATIVO**

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ N°
....., sediada na rua, cidade / _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira
de Identidade n° e do CPF n° DECLARA que
não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública
e de sociedade de economia mista do Município de Vargem Bonita, agentes políticos detentores
de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54,
Inc. I, alínea “a” da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea “a”, inc. II, alínea “a” da
Constituição do Estado de Santa Catarina.

Local, ___ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)